

CARTILHA

LICENCIAMENTO DE ENTIDADES DE ACOLHIMENTO



**ORIENTAÇÃO SOBRE REGULARIZAÇÃO
E LICENCIAMENTO DE ENTIDADES
JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS**



FICHA TÉCNICA

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

É permitida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio, desde que divulgada a fonte.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Comandante Geral

Coronel BM Cláudio Roberto de Souza

Chefe do Estado-Maior

Coronel BM Edgard Estevo da Silva

Diretor de Atividades Técnicas

Coronel BM Tadeu do Espírito Santo

Equipe Técnica

Cap. Paulo Eduardo Santiago Mesquita

1º Ten BM Johnny Franco de Oliveira

1º Ten BM Rodrigo Alves de Jesus

1º Ten BM Marco Antônio Barbosa Mello Alvim

2º Ten BM Jamir Marques Machado Filho

Cb BM Thiago Augustus Fantoni Silva

Cb Michelle Barbosa Martins Alves Pereira

Guilherme Augusto Rocha e Freitas de Oliveira - Designer

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - MPMG

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de
Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes
(CAODCA)

Promotora de Justiça Coordenadora

Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth

Equipe Técnica

Aline Diório Mayrink - Oficial

André Azevedo Sousa - Analista em Administração Pública

Carolina Pádua Coelho - Estagiária em Serviço Social

Flávio Henrique Silva Martins Lage - Oficial

Ingrid Martins Esteves - Analista em Psicologia

Isabel de Castro Ferreira - Analista em Serviço Social

Liziane Vasconcelos Teixeira Lima - Assessora

Luiz Henrique Pereira Paes - Estagiário em Gestão Pública

Mábel Heloísa F. C. Piancastelli - Analista em Serviço Social

Raquel Cristiane Santos - Estagiária em Psicologia

Saulo Marques Duarte - Analista em Direito

Conteúdo

André Azevedo Sousa - Analista em Administração Pública

Liziane Vasconcelos Teixeira Lima - Assessora

1º Ten BM Johnny Franco de Oliveira

1º Ten BM Marco Antônio Barbosa Mello Alvim

2º Ten BM Jamir Marques Machado Filho

Ilustrações

Cabo BM Michelle Barbosa Martins Alves Pereira

Diagramação

Guilherme Augusto Rocha e Freitas de Oliveira

LICENCIAMENTO DE ENTIDADES DE ACOLHIMENTO

Prezado (a),

A verificação, por parte do Ministério Público, da regularidade das entidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes perante o Corpo de Bombeiros é exigência feita pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no âmbito do Roteiro para Inspeção Anual dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Anexo III da Resolução CNMP nº 71/2011).

No âmbito do trabalho de apoio às Promotorias de Justiça por parte do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CAODCA) e das Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CREDCAs), tem-se constatado, ao longo do tempo, que grande parte das entidades de acolhimento de crianças e adolescentes inspecionadas encontra-se em situação irregular perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) – isto é, não foram avaliadas e aprovadas pela Corporação as condições de segurança contra incêndio e pânico nos imóveis em que muitas crianças e adolescentes vivem hoje, sob a tutela temporária do Poder Público.

Esta cartilha, fruto de um árduo trabalho conjunto desenvolvido entre o MPMG e o CBMMG para a solução desse problema, tem por objetivo fomentar a melhoria das condições de prevenção contra incêndio e pânico nas unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do estado de Minas Gerais, por meio do apoio à regularização dessas entidades junto ao CBMMG e com vistas a preservar, tanto para os acolhidos quanto para os colaboradores que trabalham nas unidades de acolhimento, os direitos estabelecidos no art. 5º, caput, art. 6º, caput e art. 227, caput, todos da Constituição da República.

Para tanto, procuramos nela apresentar um guia simples e rápido para que gestores públicos e coordenadores de unidades de acolhimento institucional possam verificar a situação das edificações sob sua responsabilidade em termos de adequação às normas de prevenção contra incêndio e pânico, bem como adotar, caso necessário, as medidas cabíveis para a devida regularização.

Se cada um de nós fizer sua parte, proporcionaremos às crianças e aos adolescentes que contam com nossa proteção melhores condições de segurança, contribuindo, assim, para a garantia de seus direitos. Vamos lá?



OLÁ, EU SOU O CAPITÃO PREVENÇÃO!

Estou aqui para orientá-los sobre como obter licenciamento para a sua entidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

O licenciamento se dá por meio do Certificado de Dispensa de Licenciamento, Licenciamento Provisório e pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Primeiramente, é preciso esclarecer que nós, do Corpo de Bombeiros, somos responsáveis pela segurança das pessoas e das propriedades. Por isso, avaliamos o risco de incêndio dos locais (prédios, residências coletivas, shoppings, galerias, etc.) associado ao risco das atividades exercidas. Assim, de acordo com as características da construção e com o tamanho do imóvel, classificamos os estabelecimentos de duas formas: Baixo Risco ou Alto Risco de incêndio.



VOCÊ SABIA?

Todas as entidades destinadas ao acolhimento de pessoas devem ser licenciadas no Corpo de Bombeiros, não importando o ano de abertura, modalidade ou porte.

Veremos agora como regularizar as instituições destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes.

Conforme a Resolução Conjunta nº 01/2009 – CONANDA/CNAS (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes), existem duas modalidades de acolhimento institucional voltadas para o atendimento do público infanto-juvenil:

ABRIGO INSTITUCIONAL: Serviço que oferece atendimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, art. 101, VII), em função de abandono ou em razão de as famílias ou responsáveis encontrarem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Trata-se de medida excepcional, que deve ser aplicada pelo menor prazo possível, até que seja viabilizado o retorno da criança ou adolescente ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

O número máximo de usuários por ABRIGO INSTITUCIONAL é de 20 crianças e adolescentes.

CASA LAR: Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, art. 101, VII), em função de abandono ou em razão de as famílias ou responsáveis encontrarem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Trata-se de medida excepcional, que deve ser aplicada pelo menor prazo possível, até que seja viabilizado o retorno da criança ou adolescente ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

O número máximo de usuários por CASA LAR é de 10 crianças e adolescentes.

Independentemente da modalidade de atendimento, a regularização das entidades destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes sempre irá se iniciar pela internet. O processo é simples e rápido e basta ter CPF e CNPJ em mãos



Veremos agora a situação de três coordenadores de entidades destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes.



Sr. João

Eu tenho uma casa de acolhimento que recebe 15 crianças e adolescentes que recebe 15 crianças e adolescentes das mais variadas idades. A edificação possui 2 pavimentos e tem área total de 150 m². Qual o procedimento para regularizar minha entidade?



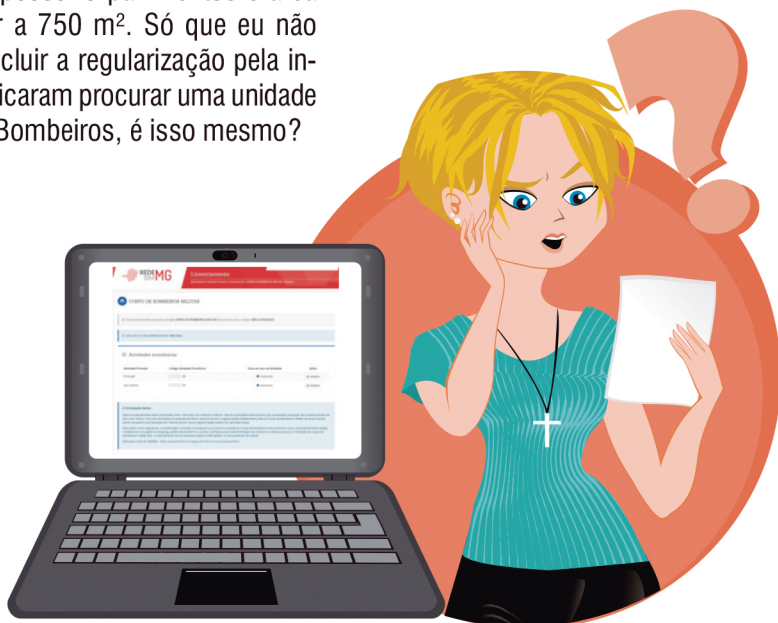
Olá, Capitão Prevenção! A minha casa lar possui 350 m² e apenas 2 pavimentos. Eu também consigo regularizar pela internet?

D. Ana



Já eu coordeno um abrigo institucional que atende a 20 crianças e adolescentes. A edificação possui 3 pavimentos e área total superior a 750 m². Só que eu não consegui concluir a regularização pela internet. Me indicaram procurar uma unidade do Corpo de Bombeiros, é isso mesmo?

Sra. Maria



Para obter o licenciamento é necessário seguir os seguintes passos:

1º PASSO Acesse o site da Junta Comercial de Minas Gerais (JU-CEMG) e clique no link “Módulo Integrador”.



2º PASSO

Faça o cadastro de usuário e senha. Para isso você irá precisar do número do CPF e uma conta de e-mail.



3º PASSO

Faça a autenticação de usuário com o CPF e a senha que você acabou de criar.



4º PASSO

Agora clique no link “Licenciamento”, e insira o número do CNPJ de sua entidade no campo próprio e clique em “Pesquisar”.



5º PASSO

Confirme os dados apresentados. Para iniciar o processo de Licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros, clique no botão “Iniciar Licenciamento”.



Iniciar Licenciamento: Responda algumas questões para definir o grau de risco das atividades econômicas de seu empreendimento, clique no botão para iniciar.

[Iniciar Licenciamento](#)

6º PASSO

Responda “SIM” ou “NÃO” às perguntas que definirão a classificação de risco de incêndio da sua entidade. Para auxiliá-lo nesta etapa, vejamos algumas orientações:

a) É domicílio fiscal?

As entidades destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes não são caracterizadas como domicílio fiscal. Então, responda “não” a esta pergunta.

b) A atividade é exercida em imóvel que compõe o Patrimônio Histórico e Cultural?

O tombamento de uma edificação pelo Patrimônio Histórico e Cultural tem influência direta na classificação de risco de incêndio. Responda a pergunta de acordo com a realidade do seu imóvel.

c) A atividade é exercida em imóvel com área construída igual ou inferior a 200 m²?

“Área construída” compreende o somatório das áreas cobertas construídas de uma edificação, em metros quadrados. A “área coberta”, por sua vez, é toda área que possuir piso e teto construídos e delimitação por parede (s).

Caso haja dúvidas em como definir a área construída de sua edificação, contrate profissional habilitado para realizar a medição.

É importante observar, entretanto, que a área total do imóvel deve ser considerada e não somente a área destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes. Assim, se a sua entidade divide espaço físico com outro tipo de ocupação (pré-escola, casa de acolhimento de idosos, igreja, etc.), toda a área do complexo deve ser considerada. Entidades que se enquadrem nessa situação deverão procurar profissional habilitado (engenheiro/arquiteto) para fins de regularização de sua edificação.

Em relação às entidades que dividem seu espaço físico com outro tipo de ocupação, ressalta-se que, de acordo com as Orientações Técnicas: Serviços

de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009), tanto o abrigo institucional quanto a casa lar devem propiciar às crianças e aos adolescentes um ambiente acolhedor, semelhante ao de uma residência. Tendo em vista que o funcionamento da entidade em imóvel compartilhado com outros tipos de ocupação descaracteriza o aspecto residencial requerido pela normativa, as entidades que se encontram nessa situação estão em desconformidade perante a norma vigente, sendo necessário, portanto, regularizar esse aspecto, paralelamente à regularização perante o CBMMG.

d) A atividade é exercida em imóvel com área construída maior que 750 m²?

A área construída da edificação tem influência direta na classificação do risco. A partir de 750 m², toda edificação será classificada como de alto risco de incêndio ou pânico, independentemente de outras características. Responda a pergunta de acordo com a realidade do seu imóvel.

e) A atividade é exercida em imóvel com mais de 03 (três) pavimentos?

O número de pavimentos de uma edificação tem influência direta na classificação do risco. A partir de 03 (três) pavimentos (contando inclusive o pavimento térreo), toda edificação será classificada como de alto risco de incêndio ou pânico, independentemente de outras características. Responda a pergunta de acordo com a realidade do seu imóvel.

f) A atividade demanda a comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 1000 l?

A comercialização ou armazenamento de líquidos inflamáveis ou combustíveis foge à finalidade das entidades destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes. Então, responda “não” a esta pergunta.

g) A atividade demanda a utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg?

O limite para classificação de uma edificação como de baixo risco de incêndio ou pânico é de 190 kg de GLP. Ainda que o valor limite não seja

ultrapassado, a central de gás deve sempre seguir todos os critérios de segurança de normas específicas. Só para você ter uma ideia, o botijão doméstico comumente utilizado possui 13 kg de GLP.



5 KG
Residencial Menor



13 KG
Residencial Comum



45 KG
Larga Escala

Responda a pergunta de acordo com a realidade do seu imóvel.

h) A atividade é exercida em estabelecimento que possui lotação de público superior a 100 pessoas?

Devido às características das entidades destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes, a população da edificação nunca será superior a 100 pessoas. Então, responda “não” a esta pergunta.

i) A atividade demanda a comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio?

A comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio foge à finalidade das entidades destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes. Então, responda “não” a esta pergunta.

j) A atividade é exercida em imóvel que possua subsolo com uso distinto de estacionamento?

Se houver subsolo na edificação, este só pode ser utilizado como estacionamento. Qualquer outra atividade exercida no subsolo irá alterar a classificação do risco de incêndio ou pânico. Responda a pergunta de acordo com a realidade do seu imóvel.

7º PASSO

Confirme a veracidade das informações prestadas e clique em “Eu Aceito”.

Pronto! Agora vejamos quais os documentos e orientações para cada tipo de entidade, dependendo do tipo de risco verificado em cada caso.



EDIFICAÇÕES DISPENSADAS DA REGULARIZAÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

O seu licenciamento perante ao órgão CORPO DE BOMBEIROS MILITAR encontra-se com o status: **DISPENSADO**

Grau de risco do estabelecimento: **Dispensado**

Documentos:

DOL - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO [Visualizar]

Atividades econômicas:

Atividade Principal	Código Atividade Econômica	Grau de risco da Atividade	Ações
Principal	6311-9/00 (B)	Dispensado	[Detalhar]
Secundária	6201-5/01 (B)	Dispensado	[Detalhar]

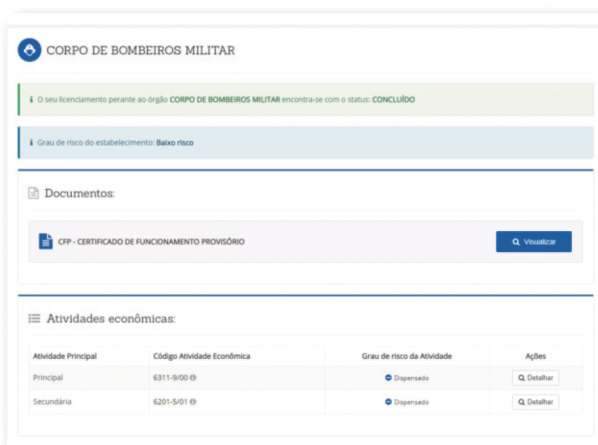
Esse é o caso do

Sr. João

Edificações com área inferior a 200 m², com até três pavimentos, onde não haja riscos adicionais são **dispensadas** da regularização junto ao CBMMG. É possível verificar no campo “Situação Junto aos Órgãos” que, para o Corpo de Bombeiros, a sua entidade está dispensada de licenciamento.” **Isso não isenta a sua edificação da instalação de medidas de segurança obrigatórias.** Clique em “visualizar” para ter acesso a declaração de dispensa de licenciamento.

Observação: no processo *online*, o responsável pela prestação das informações ao CBMMG via Portal da JUCEMG assina, no próprio site, termo de compromisso quanto à veracidade das informações prestadas, podendo o CBMMG fiscalizar, a qualquer tempo, as condições do imóvel, inclusive no tocante à instalação das medidas de segurança obrigatórias.

EDIFICAÇÕES CONSIDERADAS COMO BAIXO RISCO



The screenshot shows the 'CORPO DE BOMBEIROS MILITAR' portal. It displays a message: 'O seu licenciamento perante ao órgão CORPO DE BOMBEIROS MILITAR encontra-se com o status: CONCLUÍDO'. Below this, it states 'Grau de risco do estabelecimento: Baixo risco'. Under the 'Documentos' section, there is a document titled 'CPF - CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO' with a 'Visualizar' button. The 'Atividades econômicas' section contains a table with the following data:

Atividade Principal	Código Atividade Econômica	Grau de risco da Atividade	Ações
Principal	6311-9/00 (B)	Dispensado	Visualizar
Secundária	6201-5/01 (B)	Dispensado	Visualizar

Esse é o caso da

D. Ana

Edificações que possuam área construída entre 201 m² e 750 m² e não possuam riscos adicionais, serão classificadas como de **Baixo Risco**. É possível verificar no campo “Situação Junto aos Órgãos” que, para o Corpo de Bombeiros, você já concluiu o seu licenciamento. Clique em “Visualizar” para ter acesso à Certificado de Licenciamento Provisório.

O Certificado de Funcionamento Provisório terá validade de 1 (um) ano a partir de sua emissão. Neste período, o responsável pela edificação deverá providenciar a substituição do certificado provisório pelo respectivo AVCB, por meio de apresentação de Projeto Técnico Simplificado junto ao Corpo de Bombeiros.

EDIFICAÇÕES CONSIDERADAS COMO ALTO RISCO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

O seu licenciamento perante ao órgão CORPO DE BOMBEIROS MILITAR encontra-se com o status: **NÃO LICENCIADO**

Grau de risco do estabelecimento: **Alto risco**

Atividades econômicas:

Atividade Principal	Código Atividade Econômica	Grau de risco da Atividade	Ações
Principal	0	• Dispensado	Q Detalhar
Secundária	0	• Dispensado	Q Detalhar

Orientações Gerais:

Este empreendimento está classificado como "Alto Risco de Incêndio e Pânico" devido a atividade exercida e/ou por apresentar qualquer das condicionantes de alto risco. Para o início das atividades do empreendimento, deve-se buscar a regularização diretamente junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, sendo necessária sua liberação em vistoria prévia. Para a regularização podem ser aplicadas taxas.

Para saber como regularizar sua edificação, consulte o link abaixo ou procure a unidade do Corpo de Bombeiros mais próxima. Caso o empreendimento esteja instalado em uma galeria, shopping, prédio de escritório ou similar, verifique junto à administração do imóvel se o mesmo já possui a liberação do Corpo de Bombeiros. Neste caso, o licenciamento da sua empresa estará contemplado no licenciamento do imóvel.

[link para o site do CBMMG - <http://www.bombeiros.mg.gov.br/licencie-sua-empresa.htm>]

Esse é o caso da

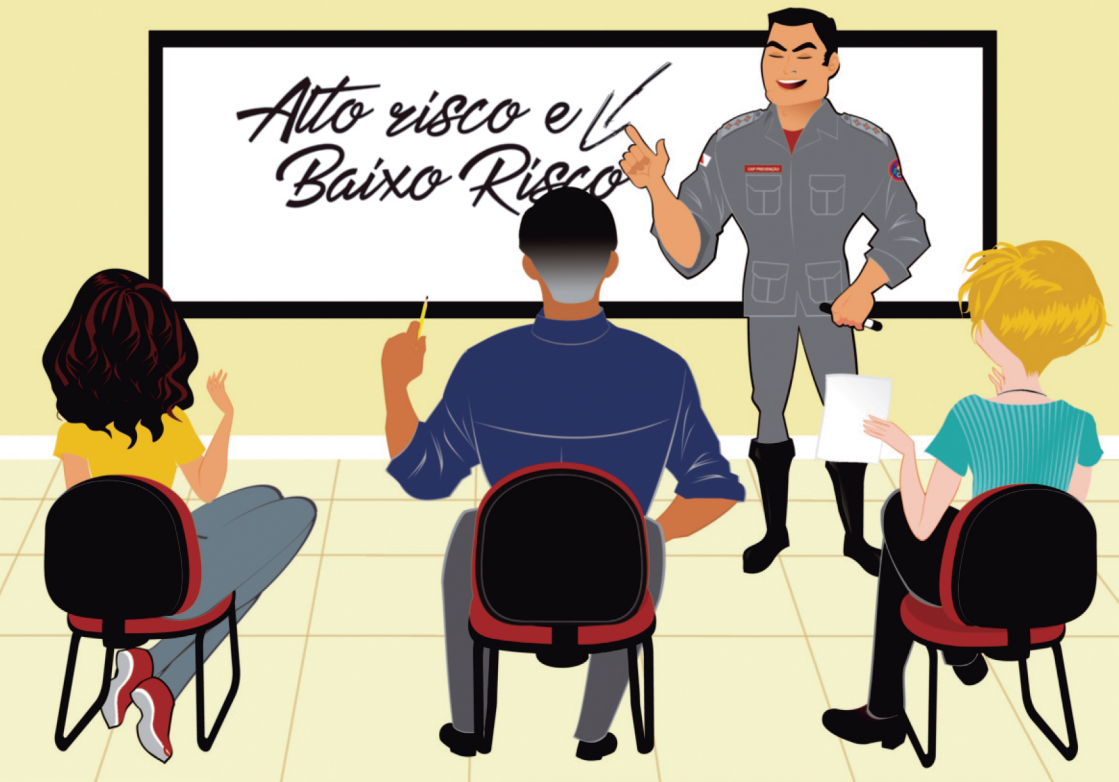
Sra. Maria

Sua entidade foi classificada como “Alto Risco”. Veja no campo “Situação Junto aos Órgãos” que, para o Corpo de Bombeiros, sua entidade não está licenciada.

Portanto, clique em “Visualizar” e veja as orientações gerais. Antes dar início às atividades da sua entidade, será necessária a apresentação de um Projeto Técnico junto ao Corpo de Bombeiros, bem como a realização de futura vistoria para obtenção do AVCB. Essa orientação deverá ser seguida por qualquer entidade classificada como **Alto Risco**.

Para saber como obter o AVCB, acesse o link que aparece nas orientações gerais ou acesse o site do corpo de Bombeiros (**www.bombeiros.mg.gov.br**), por meio do link “Segurança contra Incêndio – Licencie sua Empresa”. No site também é possível visualizar a relação de profissionais cadastrados aptos a ajudá-lo na regularização de sua edificação.

Lembrete: independentemente da modalidade de licenciamento, a documentação comprobatória da regularidade junto ao CBMMG deverá estar sempre disponível para eventuais fiscalizações dos órgãos responsáveis.



Agora vamos falar das medidas de segurança obrigatórias. É necessário instalar medidas de segurança em todas as entidades destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes, sejam elas classificadas como “Baixo Risco” ou “Alto Risco”. Veja a seguir quais são elas e como é feita a sua instalação correta, considerando que para as edificações dispensadas de licenciamento não é necessária a contratação de profissional habilitado para fins de instalação das medidas.

Para definição das medidas é importante definir a classificação da edificação quanto ao risco/atividade exercida. De forma geral as entidades de acolhimento serão classificadas como habitação coletiva (A-3) ou hotel e assemelhado (B-1). Confira a página 23.



Vamos começar pela instalação correta de extintores de incêndio.

Cada pavimento (andar) deve possuir no mínimo dois extintores, sendo um para incêndio classe A e outro para classe de incêndio BC ou apenas um equipamento se este for do tipo ABC, desde que atendida a distância máxima a ser percorrida (ver item abaixo).

Os extintores devem ser instalados em locais visíveis e acessíveis, a não mais de 5 metros da porta de entrada principal do imóvel e a cada 15 metros.

Para segurança das crianças e dos adolescentes acolhidos, os extintores poderão, a critério da coordenação da entidade, ser colocados em áreas de acesso restrito, visando evitar, dentre outros problemas, acidentes e ações de depreciação.

Os extintores não devem ser instalados nos lances das escadas, nem de forma que reduzam a largura da rota de fuga.

Quando for instalado em área descoberta, deve ficar dentro do abrigo de proteção, quando for instalado no piso deve-se utilizar suporte apropriado.

Em relação à capacidade extintora dos extintores a serem dispostos na edificação é importante observar o seguinte:

– Caso a entidade seja classificada como ocupação da divisão A-3 (habitação coletiva), os extintores deverão ter capacidade extintora mínima de 2-A: 20-B:C;

– Caso a entidade seja classificada como ocupação da divisão B-1 (hotel e assemelhado), os extintores deverão ter capacidade extintora mínima de 3-A: 20-B:C.

Contate empresa especializada para obter extintores com a capacidade adequada para a sua entidade.





**OPCIONAL: INSTALAÇÃO DO
EXTINTOR EM SUPORTE
AFIXADO NO SOLO**

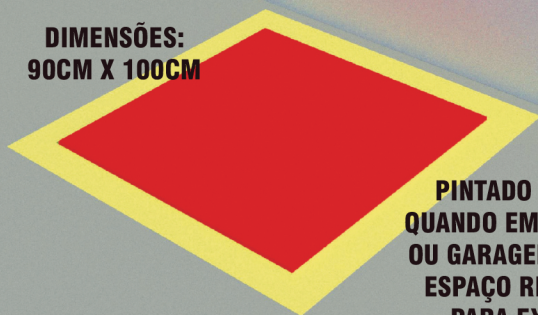


**ALTURA DE INSTALAÇÃO: 1,80M
DIMENSÕES: 30CM X 30CM
SINALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA.
PEÇA PELO CÓDIGO E-5**



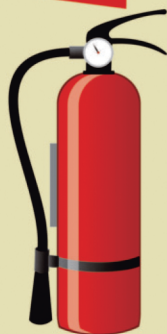
**ALTURA MÁXIMA PARA
INSTALAÇÃO DO GANCHO
DE SUPORTE: 1,60M**

**DIMENSÕES:
90CM X 100CM**



**PINTADO NO CHÃO
QUANDO EM DEPÓSITOS
OU GARAGENS - INDICA
ESPAÇO RESERVADO
PARA EXTINTOR**

**IMPORTANTE: PROCURE CONHECER O FUNCIONAMENTO
DO EXTINTOR PARA USO EM CASO DE EMERGÊNCIA**



Outra medida muito importante é a correta sinalização de emergência que visa a indicar os caminhos para sair do imóvel (placas de saída de emergência). A sinalização serve também para indicar a localização dos extintores, informar quanto a determinados riscos e também indicar proibições de determinadas condutas perigosas.

Símbolo	Significado -	Dimensões (cm)
	Indicação de saída	25 x 15
	Indicação de rota de fuga	25 x 15
	Indicação de rota de fuga, indica o sentido de fuga no interior de escadas.	25 x 15
	Extintor de incêndio	30 x 30
	Proibido produzir chama	15 x 15
	Proibido fumar	15 x 15
	Indicação de obstáculo, risco	-

Tão importante quanto a sinalização é a correta instalação de luminárias de emergência. Elas serão ativadas automaticamente sempre que faltar energia elétrica no local.

E agora vamos falar das saídas de emergência, que abrangem os corredores, as escadas (ou rampas) e as portas do imóvel.

A rota de fuga deve ser sinalizada, de modo que ao se aproximar de uma placa já seja possível identificar a outra.

Caso haja na entidade criança ou adolescente com necessidades especiais, é fundamental que as condições de acessibilidade previstas em normas específicas sejam atendidas. Entretanto, o atendimento a tais normas não é alvo de fiscalização por parte do CBMMG.



15 CM É O AFASTAMENTO MÁXIMO ENTRE AS GRADES

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ALTURA DO CORRIMÃO VAI DE 80CM A 92 CM

ALTURA MÍNIMA DO GUARDA-CORPO: 1,05M

CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS

LARGURA DA ESCADA: 1,10 M

Também é importante observar que as medidas de segurança exigidas para um imóvel podem variar de acordo com as características da edificação. No caso de entidades destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes, por exemplo, as medidas de segurança exigidas podem variar em função da população atendida, como veremos a seguir.

Para uma entidade com capacidade máxima de até 16 acolhidos, a classificação da edificação será A-3 (habitação coletiva), conforme legislação do serviço de segurança contra incêndio e pânico vigente no Estado.

Acima de 16 acolhidos, entretanto, a classificação da edificação será B-1 (A-3 com mais de 16 leitos), sendo exigidas medidas de segurança adicionais em função do aumento de risco, quando a edificação possuir área construída acima de 750 m².

Agora, se sua entidade dividir espaço com outro tipo de atividade (pré-escola, casa de acolhimento de idosos, igreja, etc.), a classificação da edificação será mista, o que implicará em projeção de medidas de segurança diferenciadas. Entidades que se enquadrem nessa situação deverão procurar profissional habilitado (engenheiro/arquiteto) para fins de regularização de sua edificação.



CAP PREVENÇÃO

Para saber mais acesse:

<http://www.bombeiros.mg.gov.br/>

<http://www.bombeiros.mg.gov.br/legislacao>

- Decreto 44.746 de 29/02/2008 (Texto Atualizado - 14/06/2017)
- IT01 - Procedimentos Administrativos (Portaria 32/2018)

<http://www.bombeiros.mg.gov.br/profissionais-cadastrados>



DICAS DE PREVENÇÃO

- Faça uma verificação periódica das condições do sistema elétrico da sua edificação;
- A fiação, disjuntores e tomadas devem ser averiguados para que não haja superaquecimento ou eventuais curto circuitos que poderão provocar um início de incêndio;
- Não sobrecarregue as tomadas com diversos adaptadores ou benjamins acoplados a ela;
- Não carregue celulares sobre móveis estofados; sempre que possível substitua adaptadores de energia com três entradas ou “t” por filtros de linha que possuem fusíveis que se rompem em caso de sobrecarga de energia;
- Mantenha velas dentro de copos altos e nunca sobre pratos. Não deixe as velas próximas de cortinas, móveis ou sobre a cama, tapetes, carpetes, etc. Quando sair de sua casa ou mesmo do ambiente apague todas as velas;
- As mangueiras e o registro de gás têm validade, por isso, faça a checagem periodicamente e substitua por uma nova;
- Antes de utilizar um equipamento, verifique se a sua voltagem é compatível com a da tomada;
- **Em caso de emergência: ligue 193.**

LICENCIAMENTO

DE ENTIDADES DE ACOLHIMENTO

Essa cartilha foi produzida com recursos do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais - FUNEMP

